CADERNO DE ENCARGOS

Proc. 19/22/CP – Concurso Público

"Fornecimento de Material de Armazém"

email: geral@smalcobaca.pt
www.smalcobaca.pt

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objecto do fornecimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de formação de contrato que tem por objecto principal o fornecimento de material de armazém, na modalidade de fornecimento contínuo, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II.

Cláusula 2ª - Preço base

1. O preço base do contrato a celebrar é de **€30.000,00** (Trinte mil euros) para um prazo de execução de 12 (doze) meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor quando este seja legalmente devido.
2. O preço base é o montante máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objecto do contrato, tendo sido fixado em atenção aos custos médios unitários de fornecimentos do mesmo tipo em anteriores procedimentos.

Cláusula 3ª - Contrato

1. O contrato constitui para o contraente público e para o co-contratante, situações subjectivas activas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditamos do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

3. O contrato resulta é constituído pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas várias alíneas do número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas várias alíneas do número 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

Cláusula 4ª - Duração do Contrato

O contrato produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura e cessa decorridos **doze (12) meses** ou até esgotado o montante de **€30.000,00** (Trinta mil euros), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 4ª - Obrigações do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de entrega dos bens no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ultrapassar o prazo constante do disposto na **cláusula 5ª** deste caderno de encargos;

c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;

d) Obrigação de garantia dos bens;

e) Obrigação de continuidade de fabrico;

f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do contraente público;

g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

h) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Obrigação de comunicar prontamente quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

Cláusula 5ª - Entrega dos bens

1. Os bens a fornecer deverão ser disponibilizados durante o período de execução do contrato e até ao montante supra indicado, à medida das necessidades do contraente público e a solicitação deste, mediante contacto telefónico, *e-mail*, fax e/ou verbal dirigido ao co-contratante, no prazo máximo de **5 dias** a contar da data da solicitação.

2. Em determinadas circunstâncias que o justifiquem, nomeadamente situações de urgência, o co-contratante obriga-se a fornecer os bens solicitados até **24 horas** após a solicitação.

3. A entrega dos bens será feita nas instalações dos Serviços Municipalizados de Alcobaça, ou em qualquer outro local que estes venham a indicar desde que situado na área do Município de Alcobaça.

Cláusula 6ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O co-contratante obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objecto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens e bem assim à responsabilidade do co-contratante e direitos do contraente público.

4. O co-contratante será responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª - Dever de sigilo

1. O co-contratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deverá pagar ao co-contratante o preço dos bens efectivamente entregues nos termos da Parte II e de acordo comos preços constantes da lista de preços unitários, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando este for legalmente devido, o qual não poderá ser superior ao montante máximo fixado neste Caderno de Encargos.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público deverão ser pagas no prazo máximo de **60 dias** após a recepção das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objecto do contrato, de acordo com as solicitações efectuadas pelo contraente público ao longo do período de execução do contrato.

3. Em caso de discordância, por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas facturas, deverá este comunicar ao co-contratante por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10º - Garantia do cumprimento

Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos demais mecanismos previstos na lei com vista à salvaguarda dos direitos do contraente público, para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pelo co-contratante poderá aquele proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 11ª - Resolução do Contrato

Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, o contrato extingue-se por resolução:

a) Por iniciativa do co-contratante, nos termos do disposto no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Por iniciativa do contraente público:

i. A título sancionatório, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos;

ii. Por razões de interesse público, nos termos do disposto no artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos;

iii. Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III – Disposições finais

Cláusula 12ª - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, para a morada de cada uma delas constante no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser prontamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª - Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª – Características, condições e quantidades do bem a fornecer

O contrato prevê o fornecimento, em estado novo, dos seguintes bens:

TUBOS		
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTID./METROS
A5004005	Tubo Pvc 63mm / 10kg	180
A5004010	Tubo Pvc 75mm / 10kg	90
A5004015	Tubo Pvc 90mm / 10kg	120
A5004020	Tubo Pvc 110mm / 10kg	90
A5004030	Tubo Pvc 140mm / 10kg	40
A5004035	Tubo Pvc 160mm / 10kg	30
A5004040	Tubo Pvc 200mm / 10kg	60
A5004045	Tubo Pvc 250mm / 10kg	30
A5005021	Tubos PEAD Hostelence DN32 x 1" - 3,0 MRS100 PN16 (Alfatubo)	300
S3701025	Tubo Corrugado Duralight SN 8 160	180
S3701030	Tubo Corrugado Duralight SN 8 200	30
S3701040	Tubo Corrugado Duralight SN 8 315	30

ACESSÓRIOS		
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTID./UNIDADES
A0601005	Boca de Incendio S/R 1'1/2"	40
A0708010	Braçadeira Galvanizada Tapa Poros 1" 'curtos'	6
A0708020	Braçadeira Galvanizada Tapa Poros 1,1/2" 'curtos'	15

A0802010	Caixas P/contadores Em Plastico	100
A1000010	Casquilho latão duplo 3/4	200
A1000015	Casquilho latão duplo 1'	300
A1000025	Casquilho latão duplo 1'1/2"	100
A1001015	Casquilho latão redução 1' X 3/4'	10
A1001035	Casquilho latão reducao 1'1/2" X 1'	15
A2801010	Joelhos Latão FF 3/4'	40
A2801015	Joelhos Latão FF 1'	200
A2801030	Joelhos Latão FF 1'1/2"	40
A2801035	Joelhos Latão FF 2'	10
A2803010	Joelhos Latão Reducao 1'x3/4'	50
A2805065	Joelhos Pead Macho 32x1 (Jimten)	40
A2901015	Juncoes Latão S/conica FF 1'	10
A2902015	Juncoes Latão S/conica Mf 1'	20
A2902020	Juncoes Latão S/conica Mf 1'1/2"	10
A3010010	Junta Galv. Rápida GEBO Macho 3/4 "	15
A3010015	Junta Galv. Rápida GEBO Macho 1"	30
A3010020	Junta Galv. Rápida GEBO Macho 1,1/2"	10
A3399100	Casquilho Macho 20x3/4x2.8 p/ Tubo PEX	70
A3399105	Casquilho Macho 32x1x3 p/ Tubo Pex	20
A3602010	Porcas Latão Reducao 1'x3/4'	150
A3602030	Porcas Latão Reducao 1'1/2"x1'	30
A4301033	Record Extensível 1/2"x3/4" p/cont 15 mm	40
A4301034	Record Extensível 3/4"x1" p/cont 20 mm	60
A4601015	Tampoes Latão Femea 1'	30
A4601025	Tampoes Latão Femea 1'1/2"	15
A4602015	Tampoes Latão Macho 1' c/ 10mm de rosca	100
A4602025	Tampoes Latão Macho 1'1/2"	20
A4704010	Tes Latão 3/4'	20
A4704015	Tes Latão 1'	30

A4903010	Torneiras Passagem De Esfera 3/4' c/Abertura Total syc 50	220
A4903013	Torneira Passagem Esfera 3/4 Sigilblock c/Ab.Total syc 50	40
A4903015	Torneiras Passagem De Esfera 1' c/Abertura Total syc 50	100
A4903016	Torneiras Passagem Esfera 1" Sigilblock (BRV) Ab.Total	120
A4903020	Torneiras Passagem Esfera 1'1/2" c/Abertura Total syc 50	100
A4903040	Torn. Passag. Esfera 1" c/porca louca 1" sigilblock	20
A5101015	Unioes Latão Simples 1'	60
A5101025	Unioes Latão Simples 1'1/2"	15
A5103010	Uniao Latão Mf 3/4	20
A5103015	Unioes Latão Mf 1'	30

FERRO FUNDIDO		
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTID./UNIDADES
A0300005	Bases Cilíndricas c/corrente (PAM)	30
A0701010	Bracadeira Roscada F/F p/ f.cimento 60mm X 1'	6
A0705005	Bracadeiras FFD p/PVC c/Revestimento epoxi 63x1	20
A0705010	Bracadeiras FFD p/PVC c/Revest epoxi 75x1	15
A0705015	Bracadeiras FFD p/PVC c/Revest epoxi 90x1"	6
A3003010	Juntas Gibault FFD P/pvc c/ Epoxi 63mm	80
A3003015	Juntas Gibault FFD P/pvc c/ Epoxi 75mm	90
A3003020	Juntas Gibault FFD P/pvc c/ Epoxi 90mm	40
A3003025	Juntas Gibault FFD P/pvc c/ Epoxi 110mm	20
A3003030	Juntas Gibault FFD P/pvc c/ Epoxi 125mm	10
A3003035	Juntas Gibault FFD P/pvc c/ Epoxi 140mm	10
A3003040	Juntas Gibault FFD P/pvc c/ Epoxi 160mm	6
A3003045	Juntas Gibault FFD P/pvc c/ Epoxi 200mm	10

A3003055	Juntas Gibault FFD P/pvc c/ Epoxi 315mm	6
A3006007	Junta Gib. FFD Trans. c/Epoxi 75 x 63	10
A3006012	Junta Gib FFD Trans.PVC/FIB 75 x 60 - cl18-24-30	20
A3006020	Junt.gib. FFD Trans. c/ Epoxi 80 x 90 Cl 18	20
A3006025	Junta Gib. FFD Trs. c/ Epoxi 100/110 Cl18	10
A3006040	Junta Gib. FFD Trans. c/Epoxi 125mm Cl18 X 140mm	10
A3501015	Marco Incendio completo Somepal c/saida Storz 110x75x52	1
A4501005	Caixa De Chao FFD Rectangular 225x155 Serviço Águas	20
S3030015	Tampa F/F c/ aro Red 50 D 400 Saneamento	20
S3030020	Tampa F/F c/ aro Red 60 D 400 Saneamento	10